

PROVIMENTO Nº 331/2016
(Alterado pelo [Provimento nº 336/2016](#))

Dispõe sobre os procedimentos da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a elevada média mensal de distribuição e o considerável acervo de feitos que tramitam nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente, para conferir cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE foi criada para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto as Varas com competência criminal e a Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 663](#), de 2 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de adoção do “Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe”, desenvolvido sob a coordenação do CNJ, na CENTRASE;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.15.048527-4/000 e o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão realizada em 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2012/55268 - GEFIS-1,

PROVÊ:

Art. 1º Caberá à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE processar e julgar os feitos originários das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, conforme determinado pela [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, e nos termos dos procedimentos descritos no Anexo deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 331/2016

(a que se refere o art. 4º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 805](#), de 4 de agosto de 2015)

DOS PROCEDIMENTOS

1 - Após esgotado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, a secretaria de juízo intimará a parte credora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo legal, dar início ao cumprimento da sentença pelo “Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe”, na Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE.

2 - O pedido inaugural do cumprimento da sentença conterà os seguintes requisitos:

2.1 - a indicação do número do processo e da vara que originou a execução;

2.2 - a qualificação das partes;

2.3 - o número de inscrição das partes, exequente(s) e executado(s), no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.4 - a indicação do(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte devedora para fins de cadastramento;

2.5 - o valor da causa; e

2.6 - o demonstrativo discriminado, atualizado e individualizado por beneficiário do crédito, nos termos da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o [Código de Processo Civil](#), contendo:

2.6.1 - o índice de correção monetária adotado;

2.6.2 - a taxa de juros de mora aplicada;

2.6.3 - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; e

2.6.4 - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

2.7 - a cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:

2.7.1 - sentença exequenda e decisões proferidas;

2.7.2 - acórdão, se houver, e eventuais decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF;

2.7.3 - procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado);

2.7.4 - decisão de habilitação, se houver;

2.7.5 - certidão de trânsito em julgado;

~~2.7.6 - cópia do Demonstrativo de Custas Finais, pendente de quitação;~~ (Item 2.7.6 revogado pelo [Provimento nº 336/2016](#))

2.7.7 - cópia autenticada do contrato de honorários advocatícios, se houver pedido de reserva; e

2.7.8 - facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

3 - O exequente, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de conhecimento, de cópia do protocolo de distribuição do cumprimento de sentença na CENTRASE.

4 - A Secretaria de Juízo cientificará a parte devedora, na pessoa de seu advogado, que o cumprimento da sentença será processado (ou tramitará) pelo Sistema PJe, para o necessário cadastramento de acesso ao sistema.